



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 244 DE 20 DE JUNHO DE 1995.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00.. (sessenta reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

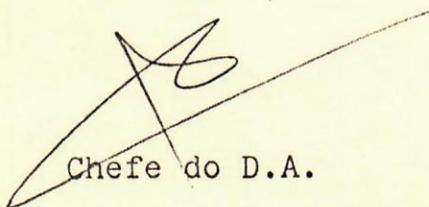
**Parágrafo único** - O Abono de que trata este Artigo terá vigência para os meses de julho e agosto do corrente

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 20 de junho de 1995.

  
**Prefeito Municipal.**

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
20/06/95.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 20/06/95. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI  
OFICIAL E TABELIÃO  
JAQUELINE LORENZONI  
SUBSTITUTA